



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 465, DE 17 DE JUNHO DE 2004

Altera a Lei 452/2004 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL


Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica alterado o texto do art. 3º da Lei 452, de 06/04/2004, lei que autorizou o Poder Executivo a doar imóvel de sua propriedade à empresa GRANJAS SÃO JOSÉ S/A, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser vendido sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 10 (dez) anos, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real ou pignoratícia, desde que a garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa."

Art.2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da citada Lei 452/2004.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2004.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte